

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI/DR-RN  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI-DR/RN, Superintendência Regional do SESI-DR/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 6º andar, Lagoa Nova, Cep: 59075-900, torna público o presente Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Educação nas seguintes modalidades: Educação Básica regular (Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, abrangendo Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio) e Educação Continuada.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo de Credenciamento de prestadores de serviços de Educação será organizado e conduzido pela Área de Educação do SESI/DR-RN.

1.2 Este processo de credenciamento comporá o banco de credenciados da área de Educação do SESI/DR-RN.

1.3 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site do SESI/DR-RN ([www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br)).

1.4 O credenciamento do profissional não estabelece obrigação do SESI/DR-RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de profissionais aptos a prestarem serviços educacionais mediante demanda.

1.5 Fica assegurado ao SESI/DR-RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.

1.6 Todas as comprovações de experiências, constantes no Anexo II deverão ser feitas com base na data do pedido de credenciamento.

1.7 Serão aprovados no credenciamento do SESI/DR-RN na área de **EDUCAÇÃO**, os profissionais que atenderem aos perfis previstos no Anexo II.

1.8 Terão prioridade de contratação pelo SESI/DR-RN, os profissionais que preencherem os requisitos técnicos previstos no edital, e que não tenham prestado

serviço a menos de 06(seis) meses ao SESI/DR-RN, a contar do término da última contratação.

1.8.1 Os profissionais que tenham prestado serviço em prazo inferior ao mencionado no item 1.8 poderão se inscrever, mas ficarão em fila de espera até que tenha completado o interstício constante de 06 (seis) meses.

1.8.2 Apenas para cursos/disciplinas que estejam com início das aulas eminente, e que não conste candidatos aptos, poderão ser reconvocados os candidatos que não cumpriram o interstício de 06 (seis) meses, mediante justificativa na ficha de solicitação e autorizado pela Superintendência Regional.

1.9 Os profissionais contratados poderão atuar tanto nas unidades operacionais do SESI/DR-RN, nos endereços citados no Anexo VI, como em qualquer município do Rio Grande do Norte. O endereço da prestação serviço será informado no ato da convocação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas, para integrar o Cadastro de profissionais de educação, que poderão ser chamados para prestarem serviços quando houver demanda do SESI-DR/RN. O credenciamento não gera para o profissional cadastrado qualquer direito de contratação, objetivando tão somente o seu cadastramento.

2.2 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais para atuar como prestadores de serviços de educação nas Modalidades de Educação Básica regular, incluindo Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, abrangendo Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio; Educação Continuada.

2.3 O presente credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento dos serviços de educação às Indústrias, com abrangência no estado do Rio Grande do Norte, conforme este edital e seus anexos.

2.4 Os credenciados exercerão suas atividades nos polos de atuação, nos Centros de Atividades – CATs, nas Unidade Operacionais – UOPs, nas Unidades Móveis do SESI-DR/RN, bem como nas dependências das Empresas Contratantes.

2.5 Os componentes curriculares que compõem as estruturas curriculares das modalidades objeto deste edital de credenciamento obedecem às matrizes curriculares

estabelecidas para cada modalidade de educação e ao portfólio de cursos e palestras da Educação Continuada, conforme os seguintes anexos:

- a) Componentes Curriculares do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio - Regular – **ANEXO IV**;
- b) Componentes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – **ANEXO III**;
- c) Portfólio de Cursos SESI-DR/RN – Educação Continuada – **ANEXO V**.

2.6 Os perfis profissionais e níveis de atuação exigidos dos profissionais de educação estão apresentados no **ANEXO II** deste edital.

2.7 A Tabela de Preços dos Serviços de Educação do SESI-DR/RN está apresentada no **ANEXO I** deste edital.

2.8 O credenciado deverá planejar as aulas conforme ementa disponibilizada pelo SESI, ministrá-las de acordo com a carga horária diária e total estabelecida, avaliar os alunos e entregar a documentação exigida pelo nível de ensino Educação Continuada, de acordo com as características exigidas neste edital e seus anexos.

2.9 Caso haja necessidade de deslocamentos para outros Municípios para a prestação de serviços, o SESI-DR/RN reembolsará as despesas com hospedagem e transporte, mediante prestação de contas dentro de limites e condições estabelecidas na Portaria Vigente.

2.10 O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento de Contratação e Alienação do SESI/DR-RN.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SESI/DR-RN cujo endereço é [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br) e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer Pessoa Física, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Após o término da vigência do presente edital, será elaborado um novo.

### 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1 O processo de CREDENCIAMENTO ocorrerá da seguinte forma:
- a) Publicação no site do SESI/DRN-RN ([www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br));
  - b) O solicitante deve verificar as especificações dos serviços de seu interesse, conforme ANEXO II;

- c) O candidato responsável pela prestação de serviço deverá fazer o cadastro no sistema de credenciamento que estará disponível no site do SESI/DR-RN e anexar documentação exigida no item 5.1 deste Edital;
- d) Caso aprovado a documentação técnica pela Comissão Avaliadora, o inscrito passa a ser habilitado e será convocado para entrevista técnica, nas dependências do SESI/DR-RN, para confirmação dos requisitos técnicos e deverá comparecer em até 03 (três) dias corridos da data de convocação;
- e) Caso o inscrito não possa ser habilitado pela Comissão de análise documental o candidato pode se reinscrever no edital para participar novamente do credenciamento;
- f) O inscrito homologado, pelo GESTOR DA ENTIDADE, deverá comparecer para a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da homologação;
- g) A Comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todos os inscritos habilitados, sendo a estes garantidas a mesma tabela de remuneração pelos serviços executados, conforme ANEXO I e as mesmas condições sobre os quais serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;
- h) No momento em que o processo for homologado, o SESI/DR-RN firmará o contrato, onde a documentação apresentada no item 5.1, fará parte do contrato;
- i) Após homologação do processo de CREDENCIAMENTO, esses inscritos comporão o rol de CREDENCIADOS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- j) Durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá solicitar o CREDENCIAMENTO;

4.2 O profissional de educação habilitado e aprovado pela equipe técnico-pedagógica da Unidade Operacional passará a ter o perfil de credenciado e fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a vigência do credenciamento.

4.3 O SESI/DR-RN não está obrigado a solicitar os serviços do profissional de educação credenciado em caso de ausência de demanda.

4.4 Estão também impedidos de participar deste processo de credenciamento, candidatos que já interpuseram ação judicial contra o SESI/DR-RN.

4.5 É facultado ao candidato se cadastrar em mais de um curso ou disciplina, desde que na mesma Unidade Operacional.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1. Para ser CREDENCIADO, o profissional Pessoa Física deverá cadastra-se no Sistema de Credenciamento PF disponível no site do SESI/DR-RN através do endereço: [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br) e anexar ao mesmo a seguinte documentação:

- a) Documento Oficial de Identidade (frente e verso) em uma única folha;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Número do PIS/NIT/PASEP;
- e) Dados bancários de Conta Corrente, cópia do cartão ou documento comprobatório (Não será aceito conta poupança);
- f) Diploma ou Certificado de conclusão de curso (frente e verso), de acordo com o requisito estipulado no ANEXO II deste instrumento;
- g) Currículo atualizado relacionando as principais atividades em que prestou os serviços referentes ao credenciamento desejado;
- h) Foto 3 x 4;
- i) Declaração Nepotismo (Anexo VII);
- j) Outros documentos e informações conforme exigências deste edital.

## **6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, QUANDO CONVOCADOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS:**

6.1 Prestar os serviços conforme informações contidas no formulário de credenciamento.

6.2 Estar ciente do pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias e necessárias ao cumprimento do serviço contratado, que serão recolhidos no ato do pagamento.

6.3 Comunicar à Gerência da Unidade para a qual está prestando serviço, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços.

6.5 Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços.

6.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços.

6.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI/DR-RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

6.8 Tomar conhecimento do Regimento das Unidades Operacionais do SESI/DR-RN e Código de Ética do Sistema FIERN, disponibilizado nas Unidades relacionadas neste Edital.

6.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI/DR-RN, cujas reclamações se obriga a atender.

## **7. SÃO OBRIGAÇÕES DO SESI:**

7.1. Designar um gestor em cada Unidade Operacional que será responsável pelo acompanhamento do credenciamento e da execução do serviço, sob a supervisão da Gerência Executiva de Educação do SESI/DR-RN.

7.2. Pagar ao CREDENCIADO os valores especificados no ANEXO I deste edital, obedecendo à política de pagamento do Sistema FIERN, mediante a apresentação de recibo, e desde que a mesma esteja de acordo com o contrato correspondente. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado.

7.3. Registrar os serviços do CREDENCIADO Pessoa Física no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos de Pessoas Físicas, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes da Ordem de Compra.

7.4. Convocar credenciados para prestação de serviços segundo sistema de rodízio que prevê a seguinte ordem de chamamento:

- a) Áreas na qual o profissional está credenciado e habilitado;
- b) Total de horas de prestação de serviços por mês e acumulado no ano;
- c) Proximidade da localização da execução dos serviços;
- d) Aceite do credenciado.

7.4.1. Para fins de possibilitar maior oportunidade e rotatividade, terá preferência de convocação, na ordem cronológica de habilitação, candidatos que não tenham

prestado serviço sobre aqueles que já tenham sido convocados em qualquer área, curso ou disciplina, inclusive sobre aqueles com interstício superior a 06 (seis) meses.

7.5. Providenciar o Termo de Credenciamento/contrato para assinatura do CREDENCIADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento das mesmas.

7.6. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

7.7. Promover o acompanhamento, supervisão e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.8. Disponibilizar materiais necessários para as aulas.

## 8. DAS HIPÓTESES PARA DESCRENCIAMENTO

8.1 Será descredenciado o profissional de educação que:

a) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

b) Entregar e ou divulgar material promocional de sua empresa e ou de seus serviços como autônomo, durante os contatos mantidos em nome do SESI/DR-RN;

c) Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESI/DR-RN que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, com a referida prestação de serviços de educação;

d) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento, quando a serviço do SESI/DR-RN;

e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESI/DR-RN, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização pelo SESI/DR-RN;

f) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado pelo SESI/DR-RN, seja no todo seja em parte;

g) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaborador do SESI/DR-RN;

h) Descumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;

i) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

j) Cometer negligência, imprudência descumprimento de prazos, e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados.

k) Romper, a qualquer tempo, o contrato de credenciamento firmado prejudicando o andamento das atividades para o qual foi contratado.

l) Recusar ou deixar de responder, por 02 (duas) vezes consecutivas, a convocação para prestação dos serviços para o qual se credenciou.

m) O Credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, caso não se adapte à metodologia durante o período de contratação. Tendo seu contrato reincidido, o credenciado terá o direito de receber somente as horas trabalhadas.

## **9. SANÇÕES E PENALIDADES:**

9.1 A inexecução total ou parcial do serviço de educação contratado sujeitará ao profissional, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Na hipótese de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência do contrato de prestação de serviços, ensejando, a critério do SESI/DR-RN, o cancelamento do contrato de prestação de serviço.

b) Em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do serviço, ensejando, a critério do SESI/DR-RN, o cancelamento ou a rescisão do contrato de prestação de serviço.

9.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

9.3 Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer a reposição de aula, previamente autorizada pelo SESI/DR-RN, sem prejuízo de andamento regular do curso.

9.4 Caberá a penalidade de suspensão do direito de convocação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual.

9.5 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do

objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação prevista, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SESI/DR-RN.

9.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o credenciado convocado tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

9.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.8 No caso de atraso na prestação dos serviços educacionais contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato de prestação de serviço poderá ser imediatamente rescindido, a critério do SESI/DR-RN. Nessa situação, o SESI/DR-RN poderá convocar o subsequente seguida a ordem do fluxo inicial.

9.9 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da notificação.

## **10. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 Pela prestação de serviços, objeto deste edital, o CREDENCIADO CONTRATADO será remunerado conforme valores constantes do anexo I.

10.2 O valor total da prestação de serviços consistirá nas horas de planejamento e horas-aulas ministradas.

10.3 O pagamento pela prestação de serviço será realizado sob demanda nas datas previstas na política de pagamento do Sistema FIERN.

10.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente em nome da pessoa física prestadora do serviço.

## **11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS**

11.1 Caberá ao SESI/DR-RN, no momento do pagamento, reter, quando aplicáveis, os valores correspondentes ao INSS, ISS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS:**

### 12.1 É vedado:

- a) A celebração de Contratos, Ajustes ou Convênios com empresas ou instituições das quais participem, como administradores, dirigentes ou membros de colegiado da própria Entidade.
- b) A contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN, nos termos da Portaria Conjunta nº 002/2023.

12.2 A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional de educação que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo SESI/DR-RN.

12.3 Os profissionais de educação credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o seu credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.4 Os profissionais CREDENCIADOS CONTRATADOS devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo SESI/DR-RN, sem ônus para as mesmas.

12.5 A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

12.6 O SESI/DR-RN poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender à variedade de demanda de seus clientes.

12.7 O SESI/DR-RN poderá revogar ou anular o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

12.8 O SESI/DR-RN se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente edital a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.

12.9 O SESI/DR-RN se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos credenciados, objeto deste edital,

e gerar relatórios sucintos dessas auditorias que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.

12.10 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SESI/DR-RN, para o ano em curso.

12.11 O credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços de educação prestados, em nada correlacionado com o SESI/DR-RN.

12.12 Este Edital de Credenciamento será publicado e ficará disponível no site do SESI/DR-RN - [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br).

12.13 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital de credenciamento ou ao Sistema de Credenciamento PF – SESI deverão ser encaminhados para o e-mail: [credpf@rn.sesi.org.br](mailto:credpf@rn.sesi.org.br)

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.01 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Credenciamento e submetido a Superintendência Regional do SESI/DR-RN.

13.2 A apresentação da documentação no presente processo implica em concordância tácita, por parte do Proponente, com todos os termos e condições desde edital e seus anexos.

### **14. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

14.1 Os efeitos deste edital de Credenciamento nº 001/2024, conta-se a partir da data de sua publicação no site do SESI/DR-RN – [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br)

14.2 Revoga-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de abril de 2024.

**Juliano Fernandes Martins**  
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

